

Orçamento do Estado 2024

ATUALIZAÇÕES

Janeiro de 2024

Orçamento do estado para 2024

Num cenário político de incerteza e grande instabilidade, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro aprova o Orçamento do Estado para 2024.

Conscientes da grande probabilidade de existir um OE2024 retificativo com a eleição do novo Governo, existe ainda um conjunto de medidas fiscais que merecem a nossa atenção.

Apelidado, por muitos, como um Orçamento pré-eleitoralista, a verdade é que o conteúdo do mesmo fica aquém das expectativas dos contribuintes, em especial, das empresas.

Ainda assim, é de realçar o esforço na diminuição da carga fiscal para os jovens e pensionistas, bem como um desagravamento da incidência das taxas de IRS para os trabalhadores.

É, no entanto, de realçar que o próximo executivo terá enormes desafios a travar, com especial enfoque: na diminuição dos impactos da inflação e aumento das taxas de juros, o combate à crise da habitação e, por fim, a criação de uma solução viável ao termo da crise vivenciada no Serviço Nacional da Saúde.

E, por esse motivo, a LOE 2024 consagra, apenas, medidas fiscais conservadoras, mas viáveis até às próximas eleições, marcadas para março de 2024.

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS COLETIVAS**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

IMPOSTO DO SELO

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

**IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O
CONSUMO**

BENEFÍCIOS FISCAIS

CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

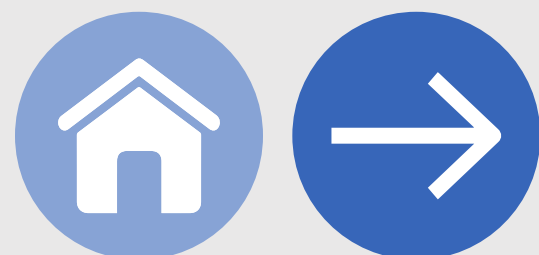
GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

SELECIONE A OPÇÃO DO MENU

CONTACTO

1

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares





Exclusão de tributação dos rendimentos de ex-residentes

A LOE 2024 consagra a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, limitada ao montante de 250.000 €, pelo período de 5 anos, desde que o sujeito passivo:

- se torne fiscalmente residente até 2026;
- não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores;
- tenha sido residente em território português em qualquer período antecedente ao previsto no ponto anterior;
- tenha a situação tributária regularizada.

Disposição transitória relativa ao regime dos residentes não habituais

O regime fiscal dos residentes não habituais foi revogado, sendo concedido um Incentivo fiscal à investigação científica e inovação, plasmado no artigo 58.º-A do EBF. No entanto, é de ressaltar os seguintes aspetos:

- 1) Os sujeitos passivos já inscritos como residentes não habituais manterão a inscrição enquanto não tiver esgotado o período de 10 anos, desde o seu reconhecimento;

- 2) Há lugar à aplicação do regime dos residentes não habituais quando as condições para a sua inscrição estejam cumpridas à data de 31 de dezembro de 2023;
- 3) É, ainda, possível proceder à inscrição no dito regime, até 31 de dezembro de 2024, desde que se verifique um dos seguintes requisitos:
 - i. Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
 - ii. Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
 - iii. Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
 - iv. Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
 - v. Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
 - vi. Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo

com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência;

vii. Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

IRS Jovem

A isenção de rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo com idade compreendida entre os 18 e 26 anos, que não seja considerado dependente, aplicar-se-á nos seguintes termos:

- Ano 1 – isenção de 100% dos rendimentos;
- Ano 2 – isenção de 75% dos rendimentos;
- Anos 3 e 4 – isenção de 50% dos rendimentos;
- Ano 5 – isenção de 25 % dos rendimentos;

A isenção acima descrita é aplicável com os limites de 40 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)*, 30 vezes o valor do IAS, 20 vezes o valor do IAS e 10 vezes o valor do IAS, respetivamente. O valor do IAS para o ano de 2024 é de 509,26 €.

Neste sentido, o rendimento auferido pelos jovens será tributado nos seguintes termos:

Anos	Isenção Aplicável	Limites
1	100 %	20.370,40 € (40*IAS)
2	75 %	15.277,80 € (30*IAS)
3 e 4	50 %	10.185,20 € (20*IAS)
5	25 %	5.092,60 € (10*IAS)



Novos escalões do IRS

Em 2023, a tributação em sede de IRS respeitava os seguintes escalões:

Rendimento Coletável (Euro)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 479	14,50	14,500
De mais de 7 479 até 11 284	21,00	16,692
De mais de 11 284 até 15 992	26,50	19,579
De mais de 15 992 até 20 700	28,50	21,608
De mais de 20 700 até 26 355	35,00	24,482
De mais de 26 355 até 38 632	37,00	28,460
De mais de 38 632 até 50 483	43,50	31,991
De mais de 50 483 até 78 834	45,00	36,669
Superior a 78 834	48,00	-

O **OE 2024** prevê uma atualização dos escalões, em 3% e, ainda, uma redução das taxas marginais, do primeiro ao quinto escalão, nos termos abaixo descritos:

Rendimento Coletável (Euro)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,25	13,250
De mais de 7 703 até 11 623	18,00	14,852
De mais de 11 623 até 16 472	23,00	17,251
De mais de 16 472 até 21 321	26,00	19,240
De mais de 21 321 até 27 146	32,75	22,139
De mais de 27 119 até 39 791	37,00	26,862
De mais de 39 791 até 51 997	43,50	30,768
De mais de 51 997 até 81 199	45,00	35,886
Superior a 81 199	48,00	-





Dedução à coleta

A partir de 2024 será possível deduzir os encargos relativos à prestação de trabalho doméstico, com um limite global de **200 €**. Importa referir que a dedução só é possível se a retribuição for declarada na DMR, submetida mensalmente à Segurança Social.

Despesas de Formação e Educação

Os sujeitos passivos poderão deduzir **30 %** do valor suportado a título de despesas de formação e educação, realizada por qualquer membro do agregado familiar, com o **limite global de 800 €**. Nas despesas de formação estão expressamente incluídas as despesas de formação profissional.

É dedutível a título de rendas um valor máximo de **400 € anuais**, permitindo-se que o limite global da dedução à coleta das despesas de formação e educação seja **aumentado em 300 €**, caso a diferença respeite a rendas.

Encargos com Imóveis

Os encargos com imóveis relativos a arrendamento de habitação própria permanente poderão ser deduzidos à coleta do IRS, até ao limite de 900 € para os contribuintes enquadrados no primeiro escalão do IRS.

Os contribuintes com um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a 30 000 € é aplicado o limite obtido através da seguinte fórmula:

$$600 \text{ €} + \{(900 \text{ €} - 600 \text{ €}) \times [(30.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) / (30.000 \text{ €} - \text{valor do primeiro escalão})]\}$$

Dupla Tributação Internacional

Aos sujeitos passivos que beneficiem do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, consagrado no artigo 58.º-A do EBF, e obtenham no estrangeiro rendimentos das categorias A, B, E, F e G, é aplicado o método de isenção, contudo os mesmos são englobados para determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Todavia, se os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a regime fiscal mais favorável, serão aplicadas taxas liberatórias e especiais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 17 do artigo 71.º (taxa liberatória de 35%) e do n.º 18 do artigo 72.º do Código do IRS (taxa autónoma de 35%).

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação própria permanente localizada em Portugal e fornecida pela entidade patronal, referente ao período entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026 estão isentos de IRS e contribuições especiais.

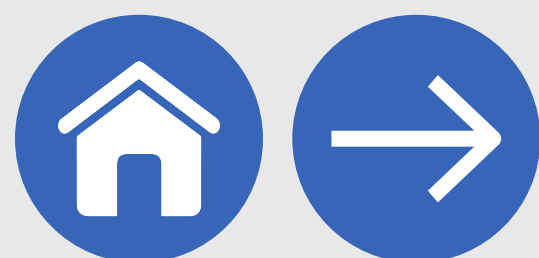
Participação nos lucros da empresa

Os montantes auferidos pelos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço ficarão isentos de IRS, até ao limite de 5 vezes da remuneração mínima mensal (820€), ou seja, 4 100€.

De ressaltar que, os rendimentos isentos serão sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

2

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas





Isenção – Juros Decorrentes da Remuneração da Dívida Pública

Os juros decorrentes da remuneração de dívida pública passarão a estar isentos de IRC, a par dos fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social e de previdência nos termos do artigo 9.º do CIRC.

Ativos intangíveis, propriedade de Investimento e ativos biológicos não consumíveis

O *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser dedutível como gasto fiscal durante os 15 períodos de tributação a contar do seu reconhecimento. A redação atual da norma será apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

Startups – Redução Da Taxa De IRC

A partir de 2024, a taxa de IRC será de 12,5 %, no que concerne à tributação das start-ups, desde que reúnam uma das seguintes condições:

- i. Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando -se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;

- ii. Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aporção de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por business angels, certificados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP);
- iii. Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Tributação autónoma

Os encargos, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, efetuados ou suportados por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos a tributação autónoma, nos seguintes termos:

Percentagem	Natureza do encargo
8,5 %	Viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500(euro).
25,5%	Viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 (euro) e inferior a 35 000 (euro).
32,5%	Viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35 000 (euro).



Acresce que, os encargos relacionados com **veículos movidos exclusivamente a energia elétrica** apenas são sujeitos a tributação, **à taxa autónoma de 10 %**, caso o custo de aquisição destes veículos exceda 45 000 € e não se encontrem excluídos de tributação pelo n.º 6 do artigo 88.º do CIRC.

Encargos Relativos a Eletricidade e Gás – Manutenção do Regime Extraordinário

Para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural poderão ser majorados em 20 %, nos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024, desde que, os sujeitos passivos:

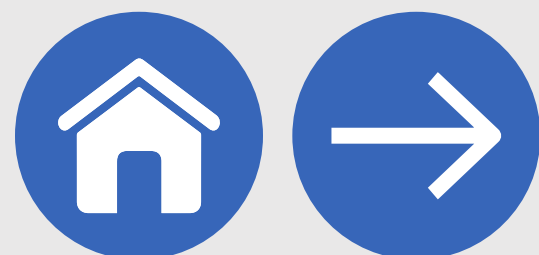
- sejam residentes e exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola ou não sejam residentes mas possuam estabelecimento estável;
- disponham de contabilidade organizada;

Além disso, prevê-se que a majoração não usufruída, por ultrapassar o limite constante no artigo 92.º, n.º 1 do CIRC, possa ser reportável nos doze períodos de tributação seguintes.

Por fim, a majoração relativa ao ano de 2024 não concorrerá para o limite constante no artigo 92.º, n.º 1 do CIRC.

3

Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis





As taxas do IMT aplicáveis à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, serão as seguintes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 101 917	0	0
De mais de 101 917 e até 139 412	2	0,537 9
De mais de 139 412 e até 190 086	5	1,727 4
De mais de 190 086 e até 316 772	7	3,836 1
De mais de 316 772 e até 633 453	8	-
Superior a 633 453 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	

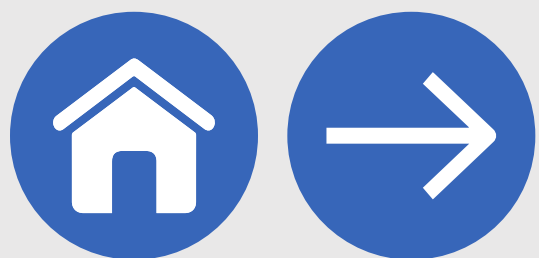
As taxas aplicáveis à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pela tabela anterior, serão as seguintes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 101 917	1	1
De mais de 101 917 e até 139 412	2	1,268 9
De mais de 139 412 e até 190 086	5	2,263 6
De mais de 190 086 e até 316 772	7	4,157 8
De mais de 316 772 e até 607 528	8	-
Superior a 607 528 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	



4

Imposto Municipal sobre Imóveis



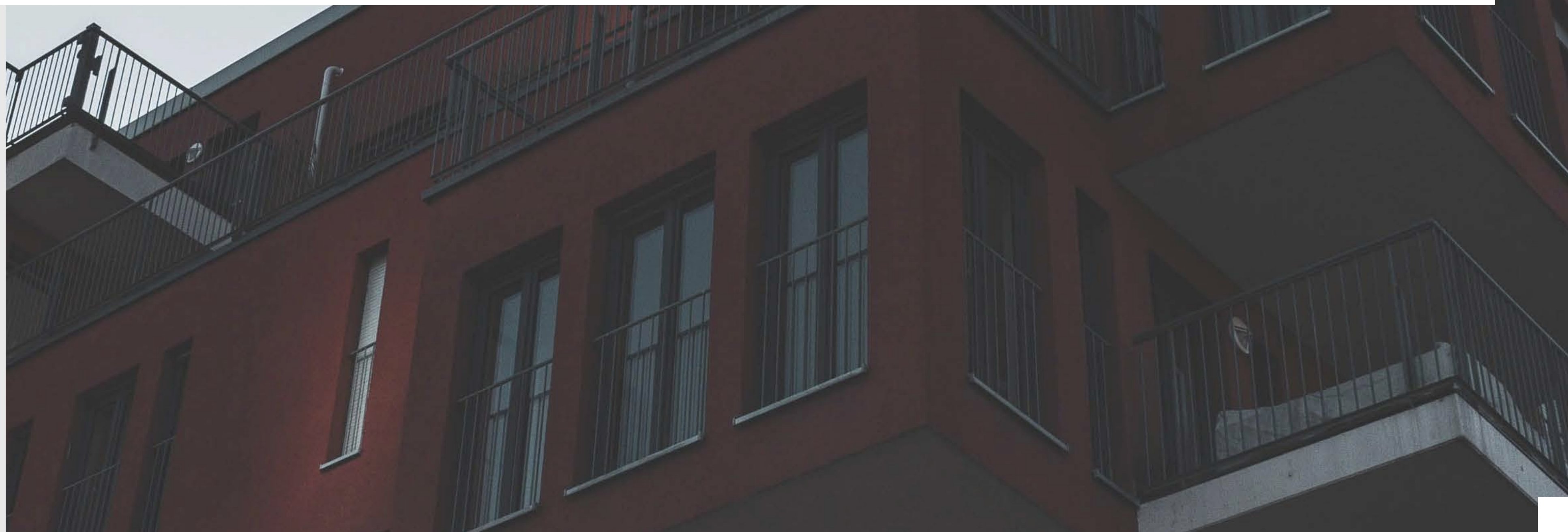


Imóveis Objeto De Contratos De Arrendamento

Os imóveis objeto de contratos de arrendamento, que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da RAU, beneficiarão de isenção de IMI, pelo período da duração dos respetivos contratos.

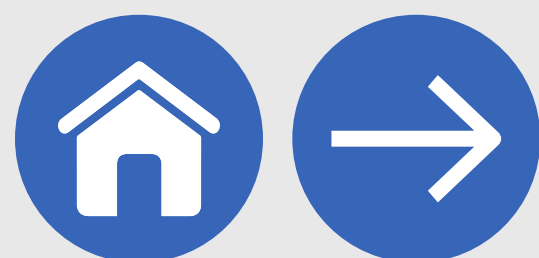
Construção E Alteração De Prédios Urbanos

É aplicada a isenção de IMI quando o imóvel tenha sido objeto de construção, ampliação, melhoramento ou aquisição, a título oneroso, e o arrendamento tenha por finalidade a habitação permanente do inquilino.



5

Imposto do Selo





Exclusão De Tributação IS

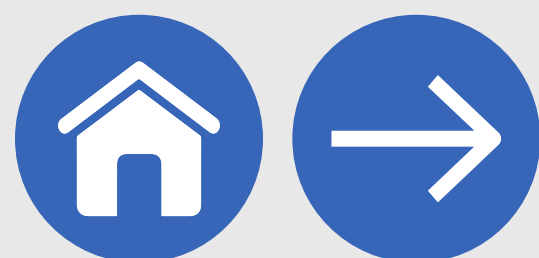
Os donativos entre cônjuge ou unidos de facto, descendentes e ascendentes, até ao montante de 5000 € não estão sujeitos a declaração para efeitos de imposto de selo, face à inclusão da regra de não sujeição introduzida no artigo 1º nº 5 g) do Código de Imposto de selo.

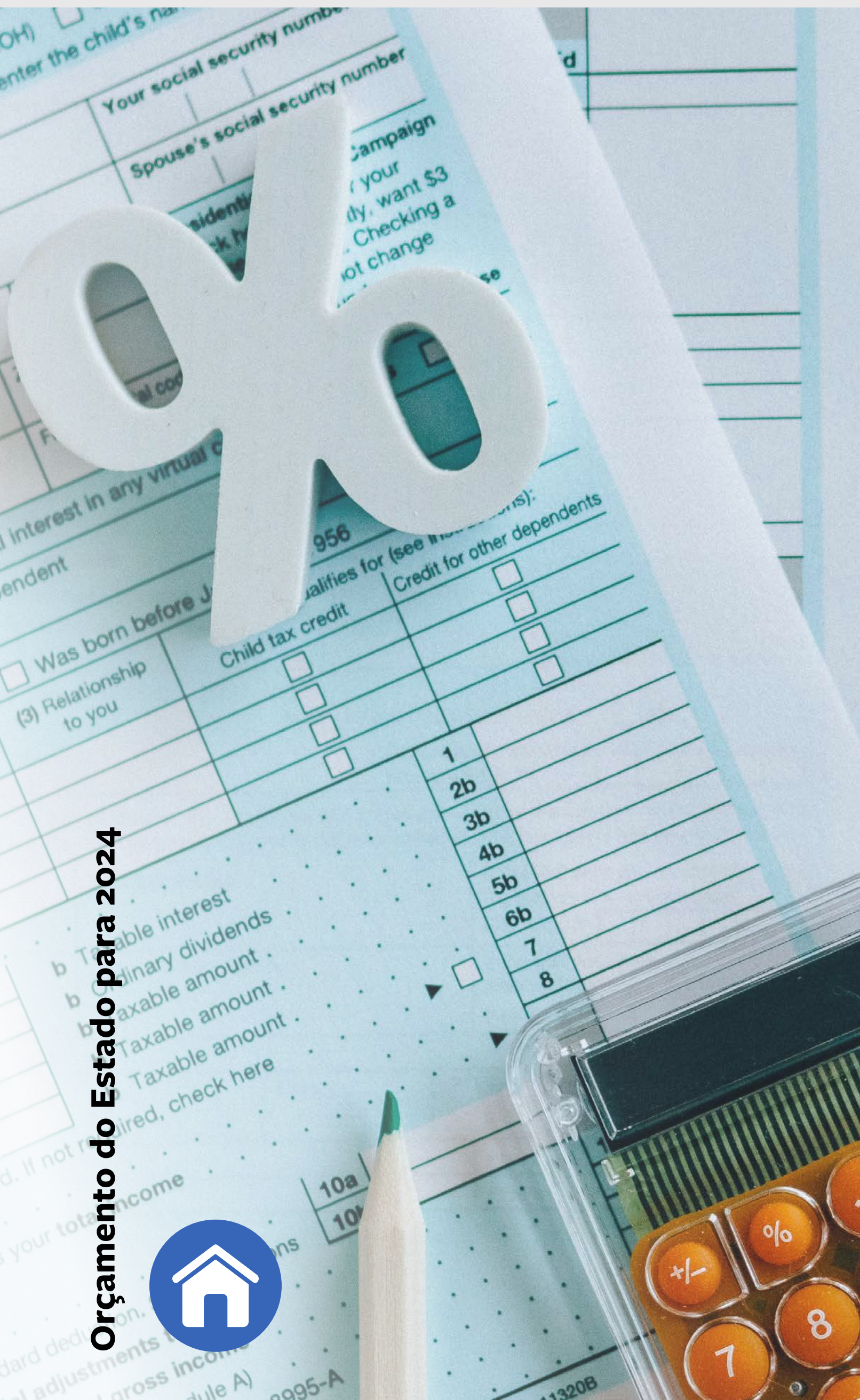
Outras Isenções

Os atos, contratos e operações em que o Banco Português de Fomento seja interveniente ou destinatário estão isentos do imposto.

6

Imposto sobre o Valor Acrescentado





Isenção de IVA

Espaços e eventos culturais

As prestações de serviços de acesso a espaços e eventos culturais, devidamente definidos no CIVA, efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 %, e das quais dependam para a respetiva visita, ficam isentas de IVA.

Serviços de explicações

A isenção aplicada aos serviços de explicações abrangerá as lições ministradas a título pessoal ou em grupo.

Prestação de serviços previstas na verna 2.32 da lista I

Estão isentas as prestações de serviços de explicações efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%, e das quais dependam para a respetiva visita.

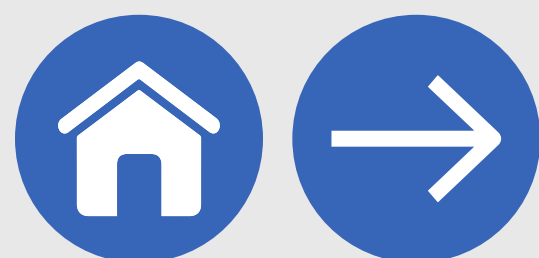
Serviços de alimentação e bebidas – Taxa Intermédia

Os serviços de alimentação e bebida em que é aplicável a taxa intermédia de IVA (13%) incluirá: os sumos, néctares e águas gaseificas ou adicionadas de gás carbónico. No entanto, continuará a aplicar-se a taxa normal (23%) às bebidas alcoólicas e refrigerantes.



7

Impostos Especiais Sobre O Consumo





IABA

No que respeita à tributação das cervejas, bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes, a LOE 2024 introduz um agravamento generalizado das taxas de imposto.

Tributação Tabaco

O líquido utilizado em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, reutilizáveis ou não, passará a ser tributado, incluindo-se, desta forma, os líquidos sem nicotina utilizados em cigarros eletrónicos.

ISPE

No que concerne ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, foram adotadas as seguintes medidas:

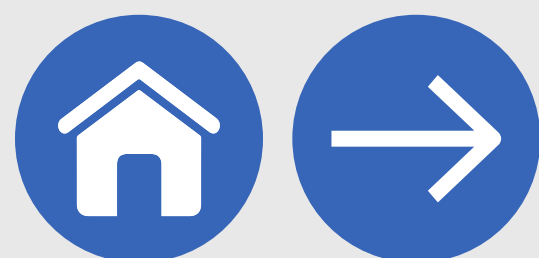
- Manutenção da majoração aplicável aos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado pelos pequenos agricultores, detentores do estatuto de agricultura familiar, com um consumo anual até 2.000 litros, de 0,06 € por litro.
- Manutenção do subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e empresas de extração de sal marinho.
- Eliminação gradual das isenções prejudiciais relativamente aos produtos petrolíferos e energéticos e abrangidos pelos códigos NC 2710, 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e calor ou de gás de cidade.

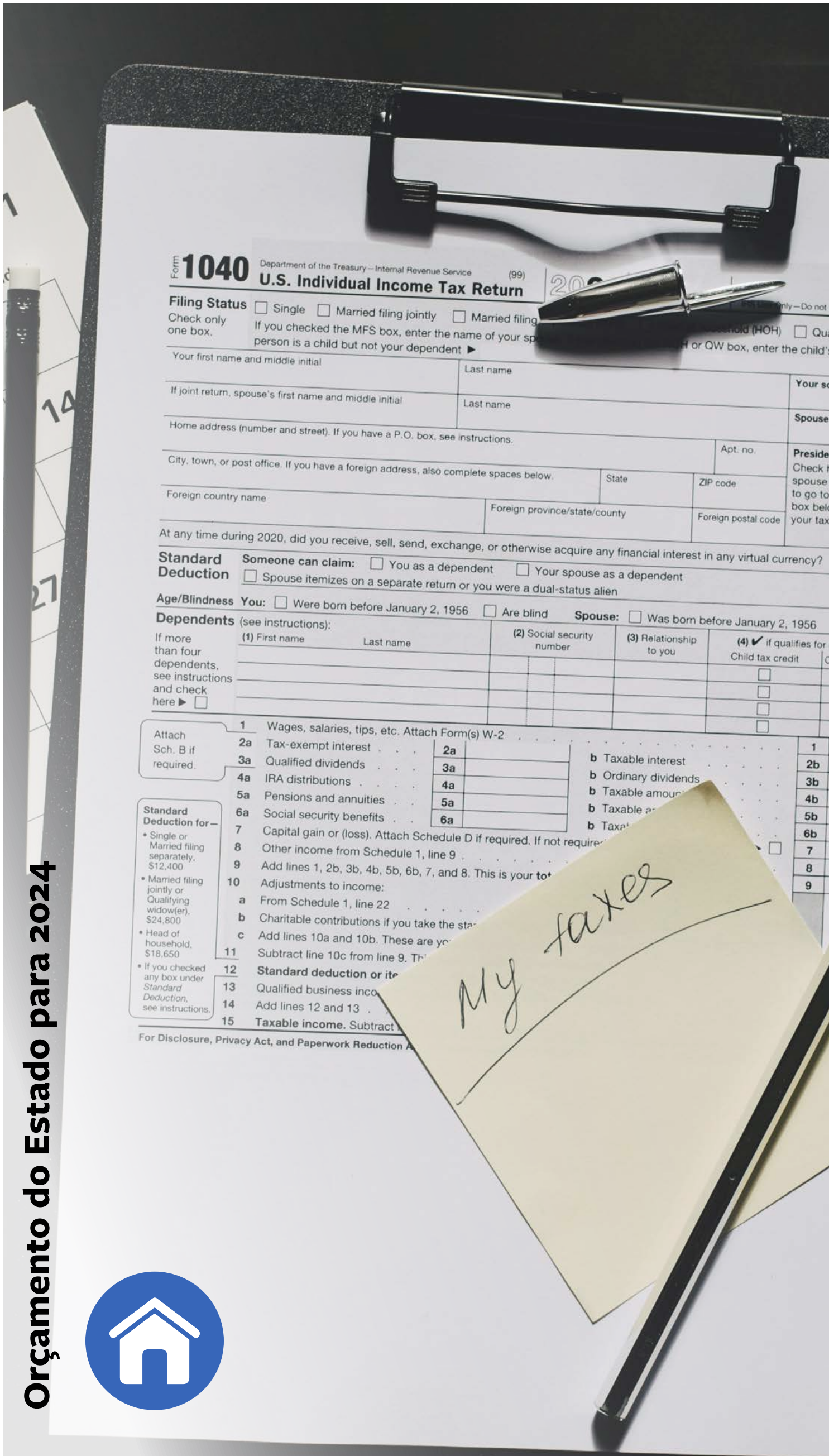




8

Benefícios Fiscais





Mais-Valias Realizadas – Não Residentes

A isenção de IRS e IRC, relativa a mais-valias realizadas por pessoas (singulares e coletivas) que não tenham domicílio em território português e aí não possuam estabelecimento estável passa a ser um benefício fiscal permanente.

Valorização Salarial

Os encargos decorrentes da valorização salarial de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado serão considerados em 150% do respetivo montante e, por esse motivo, contabilizados como custo do exercício. Porém, este incentivo só é aplicado aos trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, no mínimo, 5% acima da RMMG.

Para auxiliar o modo de aplicação do incentivo, a lei define o conceito de “aumento salarial”, “remuneração fixa” e “remuneração mínima mensal garantida”.

Capitalização às Empresas

Para efeitos de determinação do lucro tributável, a dedução à matéria coletável de uma importância passará a corresponder à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média do período de tributação,

calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 1,5%, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

De alertar que, a lei estipula que, para efeitos de atribuição deste incentivo, não serão considerados, os aumentos de capitais próprios elegíveis resultantes de entradas realizadas em dinheiro, por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais, que sejam financiadas através de mútuos concedidos, no próprio período de tributação ou num dos seis períodos de tributação anteriores, pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais. Por último, a dedução será majorada nos seguintes termos:

- Em 2024 – 50%;
- Em 2025 – 30%;
- Em 2026 – 20%;



Prorrogação De Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais abaixo identificados são prorrogados até 31 de dezembro de 2024:

- deduções relativas a parcerias de títulos de impacto social;
- incentivos fiscais à atividade silvícola;
- produção cinematográfica e audiovisual

Código Fiscal ao Investimento

No que concerne ao Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo e do Regime Fiscal do Apoio ao Investimento foram introduzidas importantes alterações. Em primeiro lugar, os custos salariais inerentes à criação de postos de trabalho serão considerados como aplicação relevante, para atribuição deste regime. No entanto, é necessário que os mesmos:

- respeitem à contratação de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações;
- decorram de um investimento inicial.

O conceito de “custos salariais” inclui o salário bruto, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os

encargos decorrentes da guarda de crianças e ascendentes, bem como outros encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.

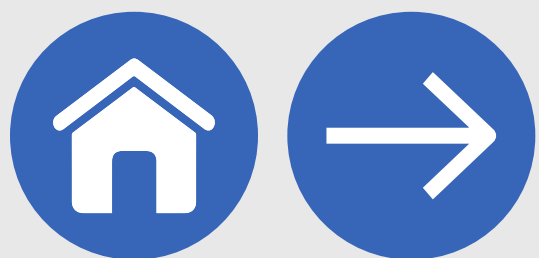
Além do exposto, é necessária a verificação das seguintes condições:

- O projeto de investimento conduza a um aumento líquido do número de trabalhadores, em comparação com a média dos 12 meses anteriores;
- Cada posto de trabalho seja preenchido no prazo de três anos após a conclusão dos trabalhos;
- Cada posto de trabalho criado através do investimento deve ser mantido durante um período mínimo de cinco anos (três anos no caso micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização), a contar da data em que a vaga foi preenchida pela primeira vez.

Por último, as despesas com pessoal nas condições acima descritas não são cumuláveis com outros fiscais previstos no CFI.

9

Contribuições e Taxas





Enquadramento Geral

Manter-se-á em vigor a arrecadação da contribuição sobre:

- i.* o setor bancário;
- ii.* a indústria farmacêutica;
- iii.* os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- iv.* o setor energético (CESE).

Contribuição extraordinária sobre o Setor Energético

No que concerne, em especial, à CESE foram implementadas duas alterações:

- a contribuição apenas será aplicável quando a atividade de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo que integrem grupos económicos de operadores de refinação ou armazenamento de petróleo bruto ou produtos petrolíferos;
- é clarificado o que não são considerados os elementos do ativo, aqueles que sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., como, contributo substancial para:
 1. Mitigação das alterações climáticas;
 2. Adaptação às alterações climáticas;

3. Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos;
4. Transição para uma economia circular;
5. Prevenção e o controlo da poluição;
6. Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves

A contribuição prevê a tributação de sacos muito leves, sendo certo que, se deverá entender por “saco de plástico muito leve” os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos. A contribuição será de 0,04 € cada saco de plástico muito leve.

No entanto, ficam isentos da contribuição os sacos de plástico leves e muito leves utilizados em contexto social e humanitário.

Contribuição sobre embalagens de utilização única

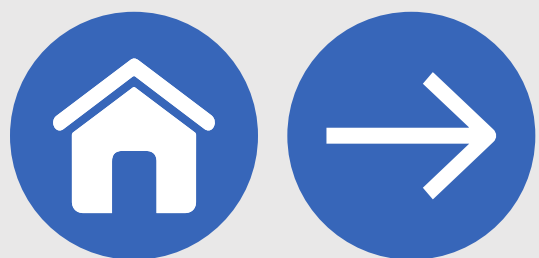
O OE de 2024 prevê a aplicação de contribuição sobre embalagens de utilização única, incluindo as embalagens compósitas. A contribuição será de 0,10 € por embalagem.

Serão sujeitos a tributação os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas ou noutro Estado membro da União Europeia.



10

Garantias dos Contribuintes





Código de procedimento e processo tributário

A penhora de depósito existente em instituição legalmente autorizada a recebê-lo poderá ser efetuada mediante notificação por transmissão eletrónica de dados, para o domicílio fiscal eletrónico da depositária, na área reservada do portal Segurança Social Direta.

É também pelo portal que será efetuada a comunicação do saldo penhorado e das contas objeto de penhora, ou a inexistência ou impenhorabilidade da conta ou saldo.

Por fim, o depósito das quantias e valores penhorados à ordem do processo de execução fiscal deve ser feito pela instituição detentora do depósito, via transferência bancária, sempre que se trate de dívida à Segurança Social.



Arbitragem tributária

Os sujeitos passivos poderão apresentar um pedido de pronúncia arbitral junto do CAAD, até dia 31 de dezembro de 2024, desde que:

- tenham formulado as suas pretensões em processos de impugnação até 31 de dezembro de 2021;
- e ainda não tenha sido proferida decisão pelos tribunais tributários (de 1ª instância).

A possibilidade acima descrita é admissível independentemente do valor da causa, mas só poderá ser acionada após apresentação de pedido de extinção de instância no processo de impugnação já existente.



Contacto



Pedro Marinho Falcão

Sócio Fundador



pmf@cnmf.pt





Cerejeira Namora
Marinho Falcão

an  auren member firm

shaping the **future**

WWW.CNMF.PT